

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CRIA O CAPÍTULO IV- A, ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º, 5º, 6º, 11, 13, 16 e 17, OS ANEXOS I, II, III, IV, DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2018 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 76 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, como também as regulamentações desse órgão voltadas à premiação dos Tribunais do País que se destaquem em produtividade;

**CONSIDERANDO** as Metas Nacionais do Poder Judiciário anualmente aprovadas pelos tribunais e instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça.

**CONSIDERANDO** que a promoção de incentivos funcionais vinculados ao cumprimento de metas e ações institucionais encontra-se estabelecida no Macrodesafio Governança Judiciária do Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas, instituído pela Resolução TJAL nº 3, de 24 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça Instituiu o Prêmio CNJ de Qualidade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 11, 13, 16 e 17 da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passam a vigor com as seguintes alterações:

**“Art. 2º [...]**

**Parágrafo único.** Observar-se-á ainda as políticas e diretrizes locais voltadas à melhoria e aprimoramento da atividade judicante.” (AC)

**“Art. 4º** Os indicadores de desempenho, a distribuição dos pontos, as metas que servirão de parâmetro para o alcance da pontuação final, o grau de efetividade, as classes, assuntos e movimentos utilizados seguirão as orientações dos Anexos desta Resolução.

[...]

§ 2º Ato Normativo definirá as categorias das unidades judiciárias participantes da Aferição Padronizada Juízo Proativo.” (NR)

“**Art. 5º** É condição essencial para o reconhecimento na Aferição Padronizada Juízo Proativo o cumprimento de todas as Metas Nacionais que tenham por finalidade o julgamento de acervo processual.” (NR)

“**Art. 6º** [...]

**Parágrafo único.** Para o levantamento dos indicadores será observado o lançamento das informações em conformidade com as Tabelas Processuais Unificadas – TPU, com as parametrizações definidas pelo Conselho Nacional de Justiça e com as alterações da Resolução CNJ n. 76/2009.” (AC)

“**Art. 11.** [...]

§ 1º Os Servidores que integram a Secretaria de Processamento Unificado e se encontrarem em grupo de trabalho responsável por atos das unidades judiciárias que atinjam os critérios para o reconhecimento da premiação que trata este normativo serão agraciados em conjunto com os demais servidores do respectivo juízo.

§ 2º Não se enquadram na premiação os servidores das áreas administrativas e de apoio especializado, assim compreendidos os que desenvolvem atividades não relacionadas diretamente ao impulso oficial de processos de natureza jurisdicional e os que atuam apenas na elaboração de laudos e pareceres técnicos, ainda que destinados a subsidiar o convencimento judicial.

§ 3º O período de que trata o *caput* será computado em meses, sendo considerado mês de efetivo exercício aquele que tenha sido cumprido integralmente a carga horária estabelecida, incluindo-se o tempo referente ao gozo de férias.”(AC)

“**Art. 13.** Nas Comarcas em que existam Centrais de Mandados, serão reconhecidos os oficiais de justiça, na proporção de 2 (dois) oficiais para cada unidade jurisdicional reconhecida atendida pela respectiva central, ou, até 10 (dez) oficiais quando na Capital e até 3 para as demais localidades, quando não se alcançar unidades judiciárias reconhecidas, assim sendo:

I - serão reconhecidos os melhores colocados conforme ordem de classificação decrescente, observando-se o limite de oficiais de que trata o *caput*.

II - concorrerão os Analistas Judiciários - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador que estiverem no efetivo exercício na respectiva Central, pelo período mínimo estabelecido no art. 11, desta Resolução.

III - ficam garantidos aos coordenadores e aos oficiais reconhecidos que atuam nas respectivas Centrais de Mandados:”(NR)

[...]

“§ 1º Para fins de obtenção dos agraciados será aplicado o índice de eficiência no cumprimento de mandados obtido da seguinte forma: (número de mandados cumpridos/total de mandados recebidos) x100.

I - Considera-se mandado cumprido positivamente àquele que cumprir a finalidade descrita na ordem.

§ 3º Os dados estatísticos para aferição dos agraciados serão extraídos de sistema automatizado, considerando o período de aferição de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

§ 4º No caso de empate, observar-se-á aquele que tiver menor número de mandados vencidos e, persistindo o empate, será reconhecido o que tiver menor número de mandados.” (AC)

“Art. 16. O resultado final da Aferição Padronizada Juízo Proativo será encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia 20 de janeiro do ano seguinte à aferição, tendo esta o prazo de 90 dias para análise e considerações que alude o art. 13-B”. (NR)

“Art. 17. [...]

**Parágrafo único.**As Unidades Judiciárias não alcançadas por esta Resolução terão seus indicadores regulamentados por Ato Normativo específico.” (AC)

**Art. 2º** Fica criado o “CAPÍTULO IV-A,” assim definido:

#### **“CAPÍTULO IV-A DA AUDITORIA**

“Art. 13-A. Caberá à Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização quanto à correta utilização das movimentações processuais realizadas pelas unidades judiciárias.” (AC)

“Art. 13-B. Por decisão fundamentada da Corregedoria Geral da Justiça as unidades poderão sofrer redução da pontuação ou a desclassificação no certame, nos seguintes casos:

I – perda de até 5 (cinco) pontos para:

- a) decisões sem qualquer conteúdo decisório;
- b) despachos/decisões sem o devido impulsionamento dos autos;
- c) movimentações com a finalidade de burlar a constatação do retardamento da marcha processual;

II – desclassificação da premiação nas hipóteses de:

- a) suspensão ou sobrestamento de processos em desacordo as norma processuais vigentes;
- b) suspensão ou sobrestamento de processos de Metas Nacionais com o fim de retirá-los da listagem de processos pendentes de julgamento;
- c) suspensão ou sobrestamento de processos que indiquem a clara intenção de colher vantagens na Aferição Padronizada Juízo Proativo;
- d) movimentações que indiquem claramente a simulação de sentença, suspensão ou baixa processual.

**Parágrafo único.** As penalidades de que trata o caput serão aplicadas observando-se os critérios da proporcionalidade e razoabilidade.”(AC).

**Art.3º** O Anexo – I, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passa a vigor na forma do Anexo – I desta Resolução.

**Art.4 º** O Anexo – II, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passa a vigor na forma do Anexo – II desta Resolução.

**Art.5 º** O Anexo – III, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passa a vigor na forma do Anexo – III desta Resolução.

**Art.6 º** O Anexo – IV, da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018, passa a vigor na forma do Anexo – IV desta Resolução.

**Art.7 º** Ficam revogados os Anexos V e VI da Resolução TJAL nº 6, de 27 de março de 2018.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

**Anexo I  
(PONTUAÇÃO EXTRA)**

<b>PONTUAÇÃO EXTRA</b>	
<b>Critério</b>	<b>Máximo de pontos</b>
Elaboração e execução de plano de ação voltado ao alinhamento das atividades. O plano deverá ser enviado à APMP, impreterivelmente, até o final primeiro trimestre.	1
Boa prática aprovada e reconhecida pela Comissão Avaliadora do Banco de Boas Práticas do TJAL ou Projeto apresentado e aprovado no CGE.	1
Participação do magistrado em mutirão realizado pela Justiça Itinerante. Sendo: 0,5 ponto por participação.	Até 2
Participação dos magistrados e/ou servidores no Programa Justiça e Cidadania, de acordo com regulamentação e temário de iniciativa da ESMAL. Sendo: 0,5 ponto por participação.	1
Participação no Curso de Gestão da Atividade Judiciária Orientada para o Resultado. Sendo: 0,5 por servidor.	2
Quando os dados da unidade judiciária apresentar 95% de qualidade das informações da amostra calculada estatisticamente, aferida pela CGJ, quanto a: classe, assunto e movimentações.	2
Apresentação de artigo no Enpejud e Revista ESMAL Sendo: 0,5 por servidor.	1
<b>TOTAL</b>	<b>MÁXIMO DE 10 (dez) PONTOS</b>

**ANEXO – II**  
**(Matriz de Indicadores)**

<b>ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA</b>	<b>ATÉ 15 PONTOS</b>
<b>Meta:</b> maior ou igual a 100%	Todas as Unidades
<b>Finalidade:</b> Baixar quantidade igual ou superior ao número de casos novos.	
<b>Fórmula:</b> (total de processos baixados no período de aferição/total de casos novos no período de aferição)*100	
<b>Direcionamento:</b> Quanto maior o percentual melhor.	

**1 – Por Casos Novos consideram-se:**

Todos os processos que entraram na unidade por distribuição ou redistribuição; evoluídos para ação penal; evoluídos para a fase de execução ou cumprimento de sentença, subtraindo-se desse quantitativo o total de processos saídos por redistribuição.

**Excluem-se** os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

**2 – Consideram-se Baixas Processuais quaisquer dos movimentos abaixo:**

- a) **22** (baixa definitiva);
- b) **246** (arquivamento definitivo);
- c) **488** (cancelamento de distribuição);
- d) **123** ou **982** (Remessa) com os complementos: em grau de recurso (Instância Superior); outro Tribunal (ramo de justiça);
- e) **10966** – Mudança de Classe Processual para:  
156 (Cumprimento de Sentença);  
157 (cumprimento provisório de sentença);  
12078 (cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública);  
150 (Procedimento de Liquidação).

**3 – Não se consideram baixas:** as remessas para cumprimento de diligências, as entregas para carga/vista, os sobrestamentos, suspensões e arquivamentos provisórios (arquivados administrativamente).

<b>TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDO</b>	<b>ATÉ 20 PONTOS</b>
<b>Meta:</b> menor ou igual a 50%	Turmas Recursais/Varas de Família da Capital e Arapiraca
<b>Meta:</b> menor ou igual a 45%	Juizados Especiais Cíveis/Criminais
<b>Meta:</b> menor ou igual a 80%	Exclusiva de Júri
<b>Meta:</b> menor ou igual a 75%	Varas de Fazenda Pública e Criminais
<b>Meta:</b> menor ou igual a 70%	Não-Criminais
<b>Meta:</b> menor ou igual a 65%	Varas Únicas 1ª e 2ª Entrância
<b>Finalidade:</b> Reduzir o acervo global da unidade judiciária.	
<b>Fórmula:</b> ((casos pendentes no final do período)/(casos pendentes no final do período + baixados no período))*100.	
<b>Direcionamento:</b> Quanto menor o percentual melhor.	

**1 – Por Casos Pendentes entendem-se:**

Saldo residual de processos de conhecimento, de execução fiscal, de execução judicial, na fase de cumprimento de sentença, processos cautelares, mandamentais e ações constitucionais que **não** foram baixados até o final do período-base (último mês de referência), **excluídos** os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados.

**2 – Consideram-se também pendentes** os processos que, mesmos já baixados anteriormente, retornaram à tramitação em virtude de ocorrência das seguintes situações:

- a) em caso de sentença anulada;
- b) retorno do processo para aguardar o julgamento do STJ em caso de recurso repetitivo ou do STF em caso de repercussão geral.

<b>TAXA DE PRODUTIVIDADE DE JULGAMENTO</b>	
<b>Meta:</b> 100%, conforme Indicadores de Julgamento da Resolução CNJ n. 76/2009.	<b>ATÉ 15 PONTOS</b>
	Todas as Unidades
	<b>Exclusivas de Júri: 10 pontos</b>
<b>Finalidade:</b> Julgar quantidade igual ou superior ao número de processos entrados.	
<b>Fórmula:</b> ((total de processos julgados no período)/(total de casos novos no período de aferição))*100	
<b>Direcionamento:</b> Quanto maior o percentual melhor	

1 – Por julgamento entendem-se todas as decisões que põem fim à relação processual, **excluídos** os despachos de mero expediente, as decisões interlocutórias e as decisões de embargos de declaração no período-base.

2 – **Para o Julgamento de processos** devem ser considerados todos os movimentos da hierarquia do código 193 da TPU (Tabelas Processuais Unificadas/CNJ), **excluídos** aos seguintes movimentos:

- a) 198 – Acolhimento de Embargos de Declaração;
- b) 200 – Não-Acolhimento de Embargos de Declaração;
- c) 230 – Prejudicado o recurso;
- d) 235 – Não-conhecimento;
- e) 871 – Acolhimento em parte de Embargos de Declaração.

3 – Também receberão a nota máxima neste indicador as unidades que julgarem 30% a mais que a média da categoria.

1 – Serão considerados todos os processos cadastrados com o código 282 da TPU (Tabelas Processuais Unificadas/CNJ).

2 – A sentença de pronúncia (código: 10953) não tem o condão de **retirar** o processo da situação de pendente de julgamento. Portanto, a decisão que determinar a pronúncia deréu não será considerada para efeitos de julgamento.

3 – O ano-referência será o ano do oferecimento da denúncia.

<b>TAXA DE PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE JULGAMENTO</b>	
<b>Ano de Referência:</b>  Últimos <b>cinco anos</b> (incluindo o ano da aferição), para todas as categorias, <b>EXCETO</b> Juizados Especiais e Turmas Recursais.  <b>Obs.1:</b> a pontuação iniciar-se-á a partir dos 20% do acervo de processos antigos em relação ao total de processo pendentes de julgamento. <b>Obs.2:</b> a pontuação iniciar-se-á a partir dos 25% do acervo de processos antigos em relação ao total de processo pendentes de julgamento, no caso <b>específico</b> das varas de competência exclusiva de capital.	<b>ATÉ 20 PONTOS</b>
<b>Meta:</b> Reduzir o acervo de processos pendentes de julgamento mais antigos. <b>Finalidade:</b> Reduzir o tempo médio de sentença na fase de conhecimento. <b>Fórmula:</b> $((\text{total de processos pendentes de julgamento antigos})/(\text{total processo pendentes de julgamento})) * 100$ <b>Direcionamento:</b> Quanto menor o percentual melhor	

1 – Para os processos pendentes de julgamento serão considerados apenas os **processos de conhecimento**.

2 – A sentença de pronúncia (**código: 10953**) não tem o condão de **retirar** o processo da situação de pendente de julgamento. Portanto, a decisão que determinar a pronúncia deréu não será considerada para efeitos de julgamento.

3 – No caso dos processos de competência criminal o ano-referência será o ano do oferecimento da denúncia.

<b>TAXA DE PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE BAIXA</b>	
<b>Ano de Referência:</b>  Últimos <b>cinco anos</b> (incluindo o ano da aferição), <b>PARA: Juizados Especiais/Cíveis/Criminais</b> Últimos <b>3 anos</b> (incluindo o ano da aferição), <b>PARA: Turmas Recursais</b> .	<b>ATÉ 20 PONTOS</b>
<b>Obs. 1:</b> a pontuação iniciar-se-á a partir dos 20% do acervo de processos antigos em relação ao total de processos não baixados.	<b>Turmas Recursais: 15 pontos</b>
<b>Meta:</b> Reduzir o acervo de processos pendentes de baixa. <b>Finalidade:</b> Reduzir o tempo médio de tramitação. <b>Fórmula:</b> $((\text{total de processos pendentes de baixa antigos})/(\text{total processo pendentes de baixa})) * 100$ <b>Direcionamento:</b> Quanto menor o percentual melhor	

1 – **Por Casos Pendentes entendem-se:**

Saldo residual de processos de conhecimento, de execução judicial, na fase de cumprimento de sentença, processos cautelares, que **não** foram baixados até o final do período-base (último mês de referência),

2 – Consideram-se também pendentes os processos que, mesmos já baixados anteriormente, retornaram à tramitação em virtude de ocorrência das seguintes situações:

- a) em caso de sentença anulada; ou



b) retorno do processo para aguardar o julgamento do STJ em recurso repetitivo ou do STF em repercussão geral.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO – RECURSOS INTERNOS	ATÉ 05 PONTOS
<p><b>Meta:</b> Igual ou maior que 100%.</p>	<p>Não Criminais de 3ª Entrância;                      Não Criminais de 2ª Entrância;                      Juizados Especiais cíveis.</p>
<p><b>Finalidade:</b> Reduzir o acervo de recursos internos</p>	
<p><b>Fórmula:</b> <math>((\text{total recursos internos baixados})/(\text{total recursos internos novos})) * 100</math>.</p> <p><b>Direcionamento:</b> Quanto maior o percentual melhor.</p>	

1 – Por Recursos Internos serão considerados os Embargos de Declaração – códigos: **420 e 1689** da TPU (Tabelas Processuais Unificadas/CNJ).

PROCESSOS NO FLUXO DE TRABALHO	ATÉ 10 PONTOS
<p><b>Meta:</b> Reduzir o acervo de processos no fluxo de trabalho há mais de 100 (cem) dias.</p> <p><b>Finalidade:</b> Priorizar as filas de processos há mais de cem dias.</p> <p><b>Fórmula:</b> <math>((\text{processos há mais de cem dias no fluxo})/(\text{total de processos no fluxo})) * 100</math>.</p> <p><b>Direcionamento:</b> Quanto menor o percentual melhor.</p>	<p>Todas as Unidades  <b>Exceto: Exclusivas de Júri e Turmas Recursais</b></p>

1 – Fluxo de Trabalho do Gerencial da Vara.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO – PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO	ATÉ 5 PONTOS
<p><b>Meta:</b> Igual ou maior que 100%.</p> <p><b>Finalidade:</b> Dar maior celeridade aos procedimentos de investigação.</p> <p><b>Fórmula:</b> <math>((\text{procedimentos baixados})/(\text{total de processos novos})) * 100</math>.</p> <p><b>Direcionamento:</b> Quanto maior o percentual melhor.</p>	<p>Varas Criminais;                      Varas únicas de 1ª e 2ª Entrância;                      Juizado exclusivamente criminal</p>
	<p><b>Exclusivas de Júri: 10 pontos</b></p>

1 – Todos os processos que: Pertença a alguma das classes da hierarquia **277, 1459, 11030** – TPU (Tabelas Processuais Unificadas/CNJ).

2 – Para cartas devolvidas serão considerados um dos seguintes movimentos:

- a) **1063** (Determinação de Arquivamento de Procedimentos Investigatórios), no período de apuração;
- b) **22** – Baixa Definitiva;
- c) **246** – Arquivado Definitivamente.

TAXA DE CUMPRIMENTO DE CARTAS	ATÉ 5 PONTOS
<p><b>Meta:</b> Baixar quantidade igual ou superior a 100%, conforme Indicadores de Carta da Resolução CNJ n. 76/2009.</p> <p><b>Finalidade:</b> Identificar e baixar (devolver) maior número de cartas precatórias em relação às entradas.</p> <p><b>Fórmula:</b> <math>((\text{cartas devolvidas})/(\text{cartas entradas})) * 100</math>.</p> <p><b>Direcionamento:</b> Quanto maior o percentual melhor.</p>	<p>Todas as Unidades  <b>Exceto: Júri e Turmas Recursais</b></p>

1 – Será considerado o saldo residual de cartas precatórias, de ordem e rogatórias, considerando-se as cartas entradas por distribuição e redistribuição e subtraindo-se as que saírem por redistribuição.

2 – considerar-se-ão as classes da hierarquia **257; 334; 1450; 1473** da TPU (Tabelas Processuais Unificadas/CNJ).

3 – Para cartas devolvidas serão considerados um dos seguintes movimentos:

- d) **60075** – Devolução de Carta Precatória;
- e) **60074** – Devolução de Carta Precatória;
- f) **22** – Baixa Definitiva;
- g) **246** – Arquivado Definitivamente.

SESSÃO DE JÚRI REALIZADO	ATÉ 20 PONTOS
<b>Meta:</b> Realizar quantidade de júri igual ou superior ao estabelecido no Provimento da Corregedoria Geral da Justiça – CGJ.	<b>Exclusivas de Júri</b>
<b>Finalidade:</b> Priorizar e julgar os processos de crimes contra a via. <b>Fórmula:</b> (quantitativo de júris realizados/total de júris estabelecido em provimento). <b>Direcionamento:</b> Quanto maior o percentual melhor.	

- 1 – Para os crimes de competência do júri considerar-se-á a classe de código 282.
- 2 – A decisão de pronúncia não será considerada para quaisquer efeitos.
- 3 – O critério de aferição será realizado pelo tipo de audiência, código: 41 – **Julgamento Tribunal do Júri.**

TARGET – IPC-Jus– Resultado Ideal	ATÉ 10 PONTOS
<b>Meta:</b> Atingir o target (alvo) de processos baixados. <b>Finalidade:</b> atingir o máximo de eficiência. <b>Fórmula:</b> (baixados do último triênio/IPC - jus do último triênio) <b>Direcionamento :</b> Quanto maior melhor	Todas as Unidades

**O Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus):**

É uma medida que busca resumir a produtividade e a eficiência das em um escore único, a partir da técnica de **Análise Envoltória de Dados** (Data Envelopmen Analysis – DEA), que tem por resultado uma escala que varia de **0 (zero) a 100%**. De modo que quanto **maior** o percentual, **melhor** o desempenho, significando que a unidade foi capaz de produzir mais (**baixa de processos**) com menos recursos disponíveis (**pessoal, processos e despesas**).

Sendo assim, o IPC-Jus considera o total de processos baixados com relação ao total de processos que tramitaram; o quantitativo da força de trabalho e a despesa total dos tribunais.

**TARGET:** (baixados/IPC-Jus)

**VARIÁVEIS:**

**Litigiosidade** – número de casos pendentes no final período (**excluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestado**) e quantidade de processos baixados no período. **Exógenas (não controláveis)**

**Recursos Humanos** – número magistrados, servidores efetivos, comissionados e estagiários. **Endógenas (controláveis)**

**Recursos Financeiros** – despesa com Recursos Humanos, **excluídas** as despesas com inativos. **Endógenas (controláveis)**

**Anexo III  
(Padrão de Efetividade)**

<b>VARAS EXCLUSIVAS DO TRIBUNAL DO JÚRI</b>	<b>PADRÃO</b>
Entre zero e < 30 pontos	INICIAL
> ou = a 30 pontos e < 60 pontos	INTERMEDIÁRIO
> ou = a 60 pontos e < 80 pontos	AVANÇADO
<b>Igual ou acima de 80 pontos, e: I – Alcançar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ que visem o julgamento de acervo processual</b>	<b>EXCELÊNCIA</b>
<b>VARAS CRIMINAIS</b>	<b>PADRÃO</b>
Entre zero e < 40 pontos	INICIAL
> ou = a 40 pontos e < 70 pontos	INTERMEDIÁRIO
> ou = a 70 pontos e < 90 pontos	AVANÇADO
<b>Igual ou acima de 90 pontos, e: I – Alcançar o cumprimento da Meta 1 do CNJ, salvo se o total de processos de conhecimento pendentes de julgamento distribuídos há mais de 2 (dois) anos, incluído o ano da aferição, for igual ou menor do que 20% do total de processos pendentes de julgamento ao final do período da aferição; II – Alcançar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ que visem o julgamento de acervo processual</b>	<b>EXCELÊNCIA</b>
<b>UNIDADES EM GERAL</b>	<b>PADRÃO</b>
Entre zero e < 50 pontos	INICIAL
> ou = 50 pontos e < 75 pontos	INTERMEDIÁRIO
> ou = 75 pontos e < 95 pontos	AVANÇADO
<b>Igual ou maior a 95 pontos, e: I – Alcançar o cumprimento da Meta 1 do CNJ, salvo se o total de processos de conhecimento pendentes de julgamento distribuídos há mais de 2 (dois) anos, incluído o ano da aferição, for igual ou menor do que 20% do total de processos pendentes de julgamento ao final do período da aferição; II – Alcançar o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ que visem o julgamento de acervo processual;</b>	<b>EXCELÊNCIA</b>

**Anexo IV  
(glossário)**

<b>Glossário – Processos de conhecimento</b>	<b>Glossário – Processos em geral</b>
<p>Devem ser considerados todos os processos que:</p> <p><b>a) Pertencam às classes de hierarquia:</b></p> <p><b>2</b> – PROCESSO CÍVEL, e <b>NÃO</b> pertençam as classes dos seguintes ramos:</p> <p><b>a.1)</b> 46 – Restauração de autos;  <b>a.2)</b> 84 – Cobrança de cédula de crédito industrial;  <b>a.3)</b> 150 – Procedimento de liquidação;  <b>a.4)</b> 155 – Procedimento de cumprimento de sentença;  <b>a.5)</b> 158 – Processo de Execução (<b>exceto:</b> 1118 – <b>embargos à execução fiscal</b>; 172 – <b>embargos à execução</b>);  <b>a.6)</b> 197 – Recursos;  <b>a.7)</b> 215 – Incidentes;  <b>a.8)</b> 237 – Atos e expedientes;  <b>a.9)</b> 257 – Carta.</p> <p><b>b) Pertencam às classes de hierarquia:</b></p> <p><b>268</b> – PROCESSO CRIMINAL, e <b>NÃO</b> pertençam as classes dos seguintes ramos:</p> <p><b>b.1)</b> 269 – Medidas preparatórias;  <b>b.2)</b> 277 – Procedimentos investigatórios;  <b>b.3)</b> 291 – Restauração de autos;  <b>b.4)</b> 316 – Questões e processos incidentes (<b>exceto</b> a classe 327 – <b>embargos de terceiros</b>);  <b>b.5)</b> 334 – Cartas;  <b>b.6)</b> 385 – Execução criminal;  <b>b.7)</b> 412 – Recursos;  <b>b.8)</b> 1727 – Petição.</p> <p><b>c) Pertencam às classes de hierarquia:</b></p> <p><b>547</b> – INFÂNCIA E JUVENTUDE, e <b>NÃO</b> pertençam as classes dos seguintes ramos:</p> <p><b>c.1)</b> 1430 – Processo de Execução;  <b>c.2)</b> 1450 – Cartas;  <b>c.3)</b> 10969 – Incidentes;  <b>c.4)</b> 11026 – Petição;  <b>c.5)</b> 1460 – Procedimentos investigatórios;  <b>c.6)</b> 1465 – Execução de Medida Socioeducativa;  <b>c.7)</b> 1473 – Cartas;  <b>c.8)</b> 10960 – Incidentes de insanidade mental;  <b>c.9)</b> 10979 – Petição;  <b>c.10)</b> 11794 – Restituição de coisas apreendidas - Infracional;  <b>c.11)</b> 12071 – Procedimentos Cautelares;  <b>c.12)</b> 12120 – Agravo em execução de Medida Socioeducativa.</p> <p><b>d) Pertencam às classes de hierarquia:</b></p> <p><b>11028</b> – PROCESSO MILITAR; e <b>NÃO</b> pertençam as classes dos seguintes ramos:</p> <p><b>d.1)</b> 11029 – Procedimentos Especiais Previstos em leis Especiais;  <b>d.2)</b> 11032 – Procedimentos investigatórios;  <b>d.3)</b> 11033 – Recursos.</p> <hr/> <p><b>NÃO</b> serão contabilizados os precatórios, requisição de pequeno valor (RPV), nem os procedimentos administrativos.</p>	<p>Devem ser considerados todos os processos que:</p> <p><b>a) Pertencam às classes de hierarquia:</b></p> <p><b>2</b> – PROCESSO CÍVEL, e <b>NÃO</b> pertençam as classes dos seguintes ramos:</p> <p><b>a.1)</b> 46 – Restauração de autos;  <b>a.2)</b> 169 – Embargos (<b>exceto:</b> 1118 – <b>embargos à execução fiscal</b>; 172 – <b>embargos à execução</b>);  <b>a.3)</b> 197 – Recursos;  <b>a.4)</b> 215 – Incidentes;  <b>a.5)</b> 237 – Atos e expedientes;  <b>a.6)</b> 257 – Carta.</p> <p><b>b) Pertencam às classes de hierarquia:</b></p> <p><b>268</b> – PROCESSO CRIMINAL, e <b>NÃO</b> pertençam as classes dos seguintes ramos:</p> <p><b>b.1)</b> 269 – Medidas preparatórias;  <b>b.2)</b> 277 – Procedimentos investigatórios;  <b>b.3)</b> 291 – Restauração de autos;  <b>b.4)</b> 316 – Questões e processos incidentes (<b>exceto</b> a classe 327 – <b>embargos de terceiros</b>);  <b>b.5)</b> 334 – Cartas;  <b>b.7)</b> 412 – Recursos;  <b>b.8)</b> 1727 – Petição.</p> <p><b>c) Pertencam às classes de hierarquia:</b></p> <p><b>547</b> – INFÂNCIA E JUVENTUDE, e <b>NÃO</b> pertençam as classes dos seguintes ramos:</p> <p><b>c.1)</b> 1450 – Cartas;  <b>c.2)</b> 1460 – Procedimentos investigatórios;  <b>c.3)</b> 1473 – Cartas;  <b>c.4)</b> 10960 – Incidentes de insanidade mental;  <b>c.5)</b> 10979 – Petição;  <b>c.6)</b> 10969 – Incidentes;  <b>c.7)</b> 11026 – Petição;  <b>c.8)</b> 11794 – Restituição de coisas apreendidas - Infracional;  <b>c.9)</b> 12071 – Procedimentos Cautelares;  <b>c.10)</b> 12120 – Agravo em execução de Medida Socioeducativa.</p> <p><b>d) Pertencam às classes de hierarquia:</b></p> <p><b>11028</b> – PROCESSO MILITAR; e <b>NÃO</b> pertençam as classes dos seguintes ramos:</p> <p><b>d.1)</b> 11029 – Procedimentos Especiais Previstos em leis Especiais;  <b>d.2)</b> 11032 – Procedimentos investigatórios;  <b>d.3)</b> 11033 – Recursos.</p> <hr/>

NÃO serão considerados os precatórios, requisição de pequeno valor (RPV), nem os procedimentos administrativos.

<b>Execução Penal</b>	<b>Turmas Recursais</b>
<p><b>Pertençam às classes de hierarquia:</b></p> <p><b>385</b> – EXECUÇÃO CRIMINAL:</p> <p>386 – Execução da Pena; 406 – Incidentes; 1714 – Execução Provisória; 11399 – Execução de Medida de Segurança; 1727 – Petição.</p>	<p><b>Pertençam às classes:</b></p> <p><b>Originárias:</b></p> <p><b>Criminal:</b></p> <p>307 – Habeas Corpus; 319 – Exceção de Incompetência de Juízo; 318 – Exceção de Suspeição; 323 – Exceção de Impedimento; 325 – Conflito de Jurisdição; 428 – Revisão Criminal; 1710 – Mandado de Segurança; 11955 – Cautelar Inominada Criminal.</p> <p><b>Não Criminais:</b></p> <p>183 – Cautelar Inominada; 120 – Mandado de Segurança; 221 – Conflito de Competência; 244 – Reclamação; 1269 – Habeas Corpus; e</p> <p>Às classes de hierarquia:</p> <p><b>224 – Exceções:</b></p> <p>1230 – Exceção de Impedimento; 1231 – Exceção de Suspeição; 1232 – Exceções de Incompetência.</p> <p><b>Recursais:</b></p> <p>202 – Agravo de Instrumento; 417 – Apelação; 460 – Recurso Inominado; 12171 – Recurso de Medida Cautelar.</p>

1 – Este glossário acompanhará as atualizações da Resolução CNJ nº 76/2009.